ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
CNPJ: 26.753.137/0001-00

PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

RECEBEMOS
Em 10/03/2022 às 14:29
Ass.

"Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 838/2020 de 07 de maio de 2020, e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 838/2020 de 07 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 06/04/2022
(7 / 0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 07/04/2022
(7 / 0) 2ª votação
Assinatura

Art. 2º - A permuta será efetivada com a incorporação do imóvel citado no artigo primeiro ao patrimônio do RESIDENCIAL PORTAL DO CERRADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 19.617.831/0002-16 (Filial)** e **será incorporado ao patrimônio público municipal o imóvel denominado**: UMA AREA TERRENO RURAL, DENOMINADO LOTE Nº 69-C, PARTE B DESMEMBRADO DO LOTEAMENTO CANA BRAVA GLEBA 01, COM A AREA DE 5,1762 ha, com os seguintes limites e confrontações "inicia-se no vértice denominado M6-A1, em limites com parte renascente do Lote nº 69, do Loteamento Cana Brava Gleba 02, daí segue com azimute e distância de 215°55'46" - 218,92m, até o vértice M6-A3, confrontando com AREA VERDE e com a AVENIDA PERIMENTAL DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PORTAL DO CERRRADO CANA BRAVA GL-1); daí segue confrontando com o DO LOTE Nº 69-C PARTE REMANESCENTE DO LOTEAMENTO CANA BRAVA GL-01 com os seguintes azimutes e distâncias de:: 125°55'46""-300,00 m, até o vértice M6-A4; daí segue com o azimute e distância de 35°55'46"" - 126,16m, até o vértice M6-A5; daí segue confrontando com a parte remanescente do lote nº 69, do Loteamento Cana Brava Gleba 02, com azimute e distância de 323°06'37" - 314,01 m, até o início desta descrição, no vértice M6-A1" **de propriedade do LOTEAMENTO RESIDENCIAL PORTAL DO CERRRADO CNPJ nº 19.617.831/0001-35 (Matriz).**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR : **003 de25/02/2022**

AUTOR : **Poder Executivo**

ASSUNTO : **"Altera o artigo 2º da lei municipal nº 838/2020 de 07 de maio de 2020, e adota outras providências"**

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 06/04/2022
7 a 1ª votação
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃOFINALCOMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE

I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei Complementar nº. 003 de 25/02/2022, de autoria do Poder Executivo o qual altera o artigo 2º da lei municipal nº 838/2020 de 07 de maio de 2020, e adota outras providências.

É o que se tinha a relatar.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 07/04/2022
7 a 2ª votação
Assinatura

II - DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 728, de 13/06/2016, e dá outras providências.

II.1 - Da Competência e Iniciativa

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram legislar sobre a matéria objeto do presente projeto de lei complementar aqui posto em apreciação.

Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22°, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.° 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.° 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

POSTO ISTO, verifica-se que o **Projeto de Lei Complementar n°. 003, de 25/02/2022** trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

III - DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e**

REGIMENTALIDADE, do **Projeto de Lei Complementar nº. 003, de 25/02/2022**, de autoria do **Poder Executivo,** e no **MÉRITO**, pela **APRECIAÇÃO DO PROJETO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2022.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

Ver. Alan Coelho dos Santos
Relator

Napoleão Dionísio da Costa
Secretário

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Ver. Welice Cardoso da Costa
Relator

Ver. Denito Pereira de Carvalho
Secretário

Ver. Davi Dias Reis
Presidente

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 06/04/2022
(7) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 07/04/2022
(7) 2ª votação
Assinatura